# Universidade Lusófona

**Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração**

**Instituto de Serviço Social**

# Regulamento de Estágios

# Licenciatura em Serviço Social

*Regulamento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico da FCSEA, realizada em 29 de Junho de 2026*

## Preâmbulo

A Licenciatura em Serviço Social, do Instituto de Serviço Social (ISS), da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração (FCSEA) da Universidade Lusófona – Centro Universitário de Lisboa integra estágios curriculares de natureza pré-profissional, que constituem um espaço pedagógico de formação para o aprofundamento da relação entre a teoria e a prática e de confronto com a realidade social e profissional.

Os estágios assumem-se como componente curricular estruturante, proporcionando ao(à) estudante a experiência direta em contextos institucionais de intervenção social e contribuindo para a consolidação das competências teóricas, metodológicas, técnicas, éticas e relacionais necessárias ao exercício da profissão de assistente social.

Constituem ainda uma oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional, favorecendo a aquisição de autonomia, de responsabilidade e de capacidade crítica, bem como o fortalecimento de uma identidade profissional assente nos princípios ético-deontológicos e nos valores do Serviço Social.

A presente formação encontra-se enquadrada pelo *Despacho n.º 22327/2008, de 28 de agosto*, que estabelece os requisitos mínimos de formação para a profissão de assistente social, com as alterações introduzidas pelo *Despacho n.º 4629/2022, de 20 de abril*, garantindo a conformidade do plano de estudos e da componente de estágio com os padrões definidos para o ensino superior em Serviço Social em Portugal.

# Capítulo I
# Disposições Gerais

### Artigo 1.º
### Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento dos Estágios da Licenciatura em Serviço Social.

2. Os estágios constituem atividade pedagógica obrigatória, desenvolvem-se no 2º e 3º anos do curso e têm a duração e os ECTS definidos no programa curricular em vigor.

3. Os estágios têm início no 3.º semestre e decorrem de forma sequencial até ao 6.º semestre, organizando-se do seguinte modo:

a) No 2.º ano, integram as unidades curriculares de Estágio I e Projeto e Estágio II e Relatório, acompanhadas de Estágio I (Supervisão) e Estágio II (Supervisão);

b) No 3.º ano, integram as unidades curriculares de Estágio III e Projeto e Estágio IV e Relatório Monográfico, acompanhadas do Seminário de Investigação e de Intervenção Social em Serviço Social I e do Seminário de Investigação e de Intervenção Social em Serviço Social II.

**Artigo 2.º**

**Natureza**

1. O estágio reveste natureza académico-profissional, constituindo parte integrante do plano de estudos da Licenciatura em Serviço Social.

2. A realização do estágio não implica qualquer vínculo laboral entre o(a) estudante e a instituição de acolhimento, nem confere direito a remuneração.

**Artigo 3.º**

**Destinatários**

Podem realizar estágio os(as) estudantes regularmente inscritos(as) na Licenciatura em Serviço Social, que se encontrem matriculados(as) na respetiva unidade curricular de Estágio.

**Artigo 4.º**

**Objetivos dos estágios**

1. Os estágios constituem uma dimensão central da formação em Serviço Social, proporcionando uma experiência de aprendizagem integrada entre a teoria e a prática, em contextos socioinstitucionais de intervenção.

2. Os estágios têm como finalidade o desenvolvimento progressivo das competências técnico-científicas, éticas e relacionais necessárias ao exercício profissional do(a) assistente social, promovendo a análise crítica da realidade social, a capacidade de planeamento e avaliação da intervenção e a consolidação da identidade profissional.

3. Os objetivos específicos de cada unidade curricular de estágio são definidos em coerência com o perfil de competências do curso e com as etapas de progressão da aprendizagem prática.

# Capítulo II

# Entidades Intervenientes no Estágio

### Artigo 5.º

### Entidades intervenientes

1. São entidades intervenientes no estágio:
   a) A Direção da Licenciatura de Serviço Social;
   b) O Gabinete de Estágios e Vida Ativa (EVA);
   c) A Comissão de Coordenação de Estágios (CCE);
   d) O(a) supervisor(a) académico(a);
   e) O(a) orientador(a) de estágio;
   g) O(a) estudante.
2. Compete às entidades referidas no número anterior:

a) À Direção da Licenciatura de Serviço Social, definir a política geral dos estágios;

b) Ao Gabinete de Estágios e Vida Ativa (EVA), providenciar os protocolos necessários e o seguro escolar, enviando-os às instituições de acolhimento e articular-se com a Comissão de Coordenação de Estágio e respetivos supervisores(as) académicos(as);

c) À Comissão de Coordenação de Estágios (CCE), assegurar o normal funcionamento dos estágios, garantindo e acompanhando todo o processo, designadamente a constituição da bolsa de estágios, a colocação do(a) estudante, o acompanhamento administrativo e a avaliação do processo, sendo a CCE composta por docentes da Licenciatura em Serviço Social;

d) Ao(À) supervisor(a) académico(a), compete a articulação com a instituição de acolhimento para negociação inicial do estágio e/ou da sua continuidade, o acompanhamento científico e pedagógico do estágio e o apoio à resolução de eventuais constrangimentos. É sua responsabilidade garantir o processo de aprendizagem, assegurar a supervisão em grupo e/ou individual e prestar apoio teórico, metodológico, técnico e ético ao(à) estudante. O(A) supervisor(a) académico(a) deve possuir formação inicial em Serviço Social;

e) Ao(À) orientador(a) de estágio, compete integrar o(a) estudante na instituição de acolhimento, garantir as condições adequadas para o desenvolvimento do estágio e acompanhar o seu desempenho a nível metodológico, técnico-operativo e ético, promovendo o cumprimento dos objetivos definidos para o estágio. É ainda da sua responsabilidade assegurar reuniões regulares de acompanhamento e elaborar a respetiva avaliação de desempenho. O(A) orientador(a) deve possuir formação académica e experiência profissional em Serviço Social;

f) Ao(À) estudante, compete desenvolver o estágio de acordo com o presente Regulamento e demais normas institucionais, considerando o local de estágio como prolongamento do espaço académico, representando a Universidade e zelando pelo seu bom nome.

## Capítulo III
## Locais e Organização de Estágio

### Artigo 6.º
### Locais de realização do estágio

1. O estágio realiza-se em instituições públicas, privadas, do setor associativo ou cooperativo, cuja vocação institucional e âmbito de atuação sejam pertinentes do ponto de vista do desempenho profissional do Serviço Social.

2. São igualmente autorizados estágios em locais de trabalho do(a) estudante, desde que as funções desempenhadas se enquadrem no âmbito da formação em Serviço Social e estejam asseguradas as condições pedagógicas, científicas e éticas adequadas. O estágio deverá realizar-se em serviço ou departamento distinto daquele em que o(a) estudante exerce habitualmente funções profissionais.

3. O estágio será localizado predominantemente na Área Metropolitana de Lisboa, podendo, contudo, realizar-se em qualquer local do território nacional, considerando o interesse manifesto do(a) estudante.

### Artigo 7.º
### Colocação em estágio

1. A colocação em estágio é da responsabilidade da CCE, em função dos critérios estabelecidos no presente Regulamento, da adequação do(a) estudante e das disponibilidades da bolsa de estágios para o ano letivo.

2. Os(As) estudantes que ingressam no 2.º ano podem propor instituições para a realização do estágio até ao final do ano letivo anterior ao seu início. Após essa data, a CCE apresentará a bolsa de locais de estágio disponíveis e procederá à respetiva colocação do(a) estudante.

3. Os(As) estudantes que transitam para o 3.º ano e que, por motivos devidamente fundamentados nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, não prosseguem o estágio na mesma instituição

devem comunicar antecipadamente à CCE e aos(às) docentes responsáveis a indicação de novas instituições de acolhimento pretendidas, de modo a possibilitar a formalização dos pedidos antes do início do novo ano letivo.

4. As propostas apresentadas serão analisadas pela CCE, salvaguardando as condições pedagógicas, científicas e éticas necessárias à realização do estágio. Apenas após essa avaliação será endereçado o pedido à instituição, não constituindo tal proposta garantia automática de colocação.

5. A CCE responsabiliza-se pela elaboração e divulgação anual da bolsa de estágios, assegurando a colocação em instituição de acolhimento dos(as) estudantes que não tenham conseguido propor ou garantir local de estágio, de acordo com as vagas disponíveis.

6. A seleção dos locais de estágio é efetuada com base na média obtida pelo(a) estudante no ano letivo anterior, sendo colocado(a) em primeiro lugar o(a) estudante com média mais elevada. Em caso de igualdade, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) maior número de ECTS realizados;

b) classificação obtida na unidade curricular de Observatório de Serviço Social;

c) decisão da CCE, considerando a adequação entre o perfil do(a) estudante e a instituição pretendida.

7. Em situações devidamente fundamentadas, como necessidades educativas especiais, doença física ou mental, ou características particulares do(a) estudante, a CCE poderá alocar o(a) estudante a uma instituição de estágio que melhor se adeque às suas necessidades, garantindo condições de aprendizagem e de integração, não se aplicando nestes casos os critérios de seleção baseados na média ou restantes critérios de seriação.

8. Eventuais alterações ou cancelamentos de vagas por decisão das instituições de acolhimento, devido a dinâmicas internas ou constrangimentos organizacionais, não são da responsabilidade da CCE. Nestes casos, a CCE compromete-se a diligenciar uma colocação alternativa que assegure a continuidade do processo formativo do(a) estudante.

## Artigo 8.º

## Conflitos de interesses e impedimentos

1. O(A) estudante deve declarar à CCE quaisquer situações suscetíveis de configurar conflito de interesses com a instituição de acolhimento, incluindo relações familiares, laborais ou outras, passíveis de afetar a imparcialidade do processo formativo.

2. A CCE pode, a todo o tempo, determinar a alteração do local de estágio sempre que se verifique conflito de interesses ou comprometimento da qualidade pedagógica do estágio.

**Artigo 9.º**

**Protocolo, contrato e seguro escolar**

1. O estágio só pode ser realizado em instituições de acolhimento com as quais exista protocolo de colaboração válido, celebrado entre a Universidade Lusófona, através do Gabinete EVA, e a respetiva instituição.

2. Sempre que não exista protocolo prévio, compete ao EVA promover a sua celebração, garantindo que se encontram asseguradas as condições pedagógicas, organizacionais e logísticas necessárias ao bom funcionamento do estágio.

3. Para cada estudante é celebrado um contrato de estágio curricular, de natureza tripartida, subscrito pela Universidade, pela instituição de acolhimento e pelo(a) estudante, no qual se fixam os(as) orientadores(as) de estágio, as obrigações das partes, o local de estágio, o período e duração do estágio e orientações referentes à rescisão contratual e seguros.

4. Todos(as) os(as) estudantes beneficiam de seguro escolar, emitido pela Universidade através da COFAC, válido para todo o período de realização do estágio.

5. Em caso de acidente em contexto de estágio, o(a) estudante deve comunicar imediatamente o ocorrido ao(à) orientador(a) de estágio e ao EVA, para ativação do seguro escolar e demais procedimentos internos.

6. A existência de protocolo, contrato e seguro constitui requisito indispensável para o início de qualquer estágio.

**Artigo 10.º**

**Continuidade e precedência**

1. O estágio é, por princípio, de continuidade entre o 2.º e o 3.º ano do curso, devendo, sempre que possível, manter-se na mesma instituição de acolhimento, de forma a garantir a progressão pedagógica e o aprofundamento das competências profissionais do(a) estudante.

2. Constituem exceções a este princípio:

   a) Quando a instituição de acolhimento, por motivos devidamente justificados, não aceite a continuidade do(a) estudante;

   b) Quando os(as) supervisores reconhecem que a orientação pedagógica assegurada pelo(a) orientador(a) de estágio não se revela adequada aos objetivos formativos;

   c) Quando se verifiquem constrangimentos laborais devidamente comprovados, no caso de trabalhadores(as)-estudantes;

   d) Outras quaisquer situações excecionais, desde que devidamente fundamentadas e sujeitas

à apreciação da CCE.

3. O(A) estudante apenas poderá progredir para a unidade curricular de estágio subsequente após a obtenção de aprovação na anterior.

**Artigo 11.º**

**Duração e Horário**

1. As unidades curriculares de estágio têm duração semestral e devem ajustar-se ao calendário escolar em vigor.

2. No segundo ano do curso, correspondente ao Estágio I e Projeto e Estágio II e Relatório, o período de estágio perfaz 210 horas no conjunto do ano letivo.

3. No terceiro ano do curso, correspondente ao Estágio III e Projeto e Estágio IV e Relatório Monográfico, o período de estágio perfaz 540 horas no conjunto do ano letivo.

4. Os dias da semana destinados à realização dos estágios são anualmente definidos pela CCE, em articulação com a Direção da Licenciatura, devendo respeitar o calendário letivo e o plano curricular em vigor.

5. A organização horária semanal do estágio em cada instituição é definida mediante a negociação entre o(a) orientador(a) e o(a) estudante, tendo em consideração as dinâmicas institucionais e as disponibilidades horárias de ambas as partes, devendo salvaguardar a frequência das aulas teórico-práticas, das sessões de supervisão académica e de eventuais seminários de apoio à formação.

6. O estágio deve desenvolver-se, preferencialmente, em horário diurno e em dias úteis.

7. O cumprimento integral do número de horas é obrigatório, competindo à instituição de acolhimento o controlo da assiduidade do(a) estudante, o qual deve ser registado em documento próprio, assinado pelo(a) estudante e pelo(a) orientador(a) de estágio e entregue no final do semestre ao(à) supervisor(a) académico(a).

8. O(A) estudante deve comunicar antecipadamente ao(à) orientador(a) de estágio, sempre que possível, qualquer ausência e apresentar a respetiva justificação.

9. As horas em falta deverão ser repostas, em calendário acordado entre o(a) orientador(a) de estágio e o(a) estudante, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

10. O incumprimento das horas mínimas de estágio fixadas implica a não aprovação à unidade curricular correspondente.

11. Nos períodos de férias de Natal e Páscoa os(as) estudantes têm direito a uma interrupção do

estágio correspondente a uma semana, cuja calendarização será acordada com o(a) orientador(a) de estágio.

## Capítulo IV
## Organização Pedagógica e Supervisão

### Artigo 12.º
### Organização pedagógica do estágio

1. O estágio desenvolve-se através de três dimensões complementares de aprendizagem:

   a) Sessões teórico-práticas, de carácter comum e transversal a todos(as) os(as) estudantes, destinadas à abordagem de temas de enquadramento profissional, sujeitas a registo de presenças;

   b) Reuniões de supervisão académica, em pequenos grupos, centradas na reflexão crítica e partilha de experiências de estágio, podendo ainda realizar-se sessões plenárias, envolvendo a totalidade dos(as) estudantes da unidade curricular, também sujeitas a registo de presenças;

   c) Prática de estágio, desenvolvida nos contextos institucionais de acolhimento.

2. A articulação entre estas três dimensões visa assegurar a integração dos saberes teóricos, metodológicos, técnicos, éticos e relacionais, promovendo o desenvolvimento das competências necessárias ao exercício profissional do Serviço Social.

3. A assiduidade às sessões teórico-práticas e de supervisão é obrigatória, ficando o seu registo sob responsabilidade do(a) docente responsável pela unidade curricular e supervisor(a) respetivo.

### Artigo 13.º
### Supervisão e orientação do estágio

1. A supervisão e a orientação do estágio são asseguradas pelo(a) supervisor(a) académico(a) e pelo(a) orientador(a), de acordo com as competências definidas no artigo 5.º do presente Regulamento.

2. O acompanhamento deve realizar-se de forma regular e sistemática, incluindo reuniões periódicas entre o(a) orientador(a) de estágio e o(a) estudante, bem como sessões de supervisão académica em grupo e/ou individual.

## Capítulo V

## Direitos, Deveres e Regime de Desistência de Estágio

### Artigo 14.º

### Direitos e deveres do(a) estudante

1. O(A) estudante, desde que regularmente inscrito na unidade curricular de Estágio, tem direito à realização de um estágio em entidade previamente protocolada, beneficiando do acompanhamento institucional e académico.
2. Constituem direitos do(a) estudante:

   a) Ser integrado(a) na instituição de acolhimento em condições adequadas ao normal desenvolvimento do estágio;

   b) Beneficiar de orientação técnico-pedagógica por parte do(a) orientador(a) de estágio e do(a) supervisor(a) académico(a);

   c) Ser tratado(a) com dignidade, respeito e sem qualquer forma de discriminação, em conformidade com os princípios éticos e deontológicos da profissão;

   d) Dispor de condições de acessibilidade física e digital necessárias ao cumprimento das atividades de estágio;

   e) Beneficiar de seguro escolar válido durante todo o período de realização do estágio, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. Constituem deveres do(a) estudante:

   a) Conhecer e cumprir os objetivos e normas definidos para o estágio;

   b) Integrar-se no funcionamento da instituição de acolhimento, respeitando os seus princípios, normas e procedimentos internos;

   c) Executar com rigor e responsabilidade as atividades que lhe sejam atribuídas, no respeito pelas competências do(a) assistente social;

   d) Contactar o(a) supervisor(a) académico(a) em caso de alteração do normal funcionamento do estágio ou de qualquer situação suscetível de comprometer o seu desenvolvimento;

   e) Manter o sigilo profissional relativamente à informação a que tenha acesso no âmbito do estágio;

   f) Adotar uma postura ética e deontológica, adequada às exigências da profissão e ao bom nome da Universidade;

   g) Manter comportamento adequado e respeitoso para com o(a) supervisor(a) académico(a), o(a) orientador(a) de estágio, a população-alvo, a equipa técnica e os restantes profissionais e

colaboradores da instituição de acolhimento.

h) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da instituição de acolhimento, utilizando os equipamentos de proteção individual sempre que exigível.

i) Abster-se de aceitar ofertas, benefícios ou quaisquer vantagens suscetíveis de afetar a independência e isenção do desempenho em contexto de estágio.

**Artigo 15.º**

**Cessação do estágio**

1. A cessação do estágio por iniciativa ou decisão do(a) estudante é considerada como desistência, devendo este(a) comunicar a sua decisão ao(à) supervisor(a) académico(a) e ao(à) orientador(a) de estágio, apresentando a respetiva justificação.

2. A cessação do estágio pode ainda ser determinada por decisão do(a) supervisor(a) académico(a) ou do(a) orientador(a), em caso de avaliação negativa, faltas injustificadas ou sempre que se verifique:

a) Incumprimento grave dos deveres previstos neste Regulamento ou nas normas da instituição de acolhimento;

b) Violação dos princípios éticos e deontológicos da profissão de Serviço Social;

c) Conduta que comprometa de forma grave o normal funcionamento do estágio, o bom nome da Universidade ou da instituição de acolhimento.

3. A cessação do estágio implica a impossibilidade de conclusão da respetiva unidade curricular nesse semestre, determinando a cessação imediata da contagem de horas e da realização de atividades curriculares no local de estágio, sem prejuízo de obrigações remanescentes de devolução de materiais e confidencialidade, podendo o(a) estudante requerer reinscrição no ano letivo seguinte.

## Capítulo VI

## Avaliação

**Artigo 16.º**

**Avaliação do estágio**

1. A avaliação do estágio resulta da ponderação conjunta da avaliação efetuada pelo(a) orientador(a), pelo(a) supervisor(a) académico(a), e pelo(a) docente responsável pela unidade

curricular de Estágio, considerando as componentes de desempenho, processo e comunicação oral e escrita.

2. A avaliação do(a) orientador(a) de estágio incide sobre o desempenho do(a) estudante no contexto da instituição de acolhimento, nomeadamente a integração profissional, a qualidade técnica do trabalho desenvolvido, a responsabilidade e a atitude ética, tendo natureza quantitativa.

3. A avaliação do(a) supervisor(a) académico(a) centra-se no processo de aprendizagem do(a) estudante e no cumprimento dos objetivos pedagógicos do estágio.

4. A avaliação do(a) docente responsável pela unidade curricular de Estágio incide sobre os trabalhos exigidos, incluindo relatórios intermédios e/ou finais, de acordo com as normas e critérios definidos pela CCE.

5. Para aprovação à unidade curricular de Estágio, o(a) estudante deve obter uma classificação final mínima de 9,5 valores, resultante da média ponderada das três componentes de avaliação referidas nos números anteriores.

6. A ponderação das avaliações referidas é a seguinte:

   a) Nos estágios do 2º ano, a avaliação do(a) orientador(a) de estágio corresponde a 35% da classificação final, a do docente da unidade curricular a 45% e a do(a) supervisor(a) académico(a) a 20%;

   b) Nos estágios do 3º ano, a avaliação do(a) orientador(a) corresponde a 40% da classificação final, a do docente da unidade curricular a 40% e a do(a) supervisor(a) académico(a) a 20%.

7. Os critérios de avaliação do desempenho do(a) estudante na instituição ajustam-se aos objetivos definidos para cada estágio, sendo registadas em ficha própria pelo(a) orientador(a) e remetidos ao(a) supervisor(a) no final de cada semestre.

8. As normas específicas de elaboração e avaliação dos relatórios de estágio são definidas pelo(a) docente responsável em articulação com os(as) supervisores(as) académicos(as) e aprovadas pela CCE.

9. Todos os documentos produzidos no âmbito do estágio, em particular os relatórios finais, devem ser previamente do conhecimento do(a) orientador(a) antes da sua entrega ao(à) supervisor(a) académico(a), dentro do prazo estipulado.

10. O(A) estudante deve garantir a originalidade e autenticidade dos trabalhos entregues, sendo proibidas práticas de plágio. A Universidade poderá recorrer a sistemas de verificação de originalidade.

**Artigo 17.º**

**Discussão pública do relatório de estágio**

1. O trabalho relativo ao Estágio IV assume a forma de Relatório Final de Estágio, o qual deve ser apresentado publicamente perante um júri composto por pelo(a) docente responsável pela unidade curricular, pelo(a) supervisor(a) académico(a) e, facultativamente, pelo(a) orientador(a).
2. A avaliação do Relatório Final de Estágio integra o relatório escrito, com uma ponderação de 30% na classificação final da unidade curricular, e a apresentação pública referida no número anterior corresponde a 10% da classificação, estando ambas as componentes incluídas na percentagem correspondente à avaliação do(a) supervisor(a), nos termos do artigo 16.º, n.º 6, alínea b).
3. O(A) estudante deve entregar à instituição de acolhimento, em formato digital, um exemplar do relatório final de estágio, já com as eventuais correções decorrentes do processo de avaliação.

# Capítulo VII
# Princípios Éticos e Deontológicos

**Artigo 18.º**

**Princípios éticos e deontológicos**

1. O(A) estudante deve cumprir os princípios éticos e deontológicos da profissão de Serviço Social no exercício das atividades de estágio.
2. Constituem referências obrigatórias:
   a) A *Declaração Global de Princípios Éticos de Serviço Social* (2018) da Federação Internacional de Assistentes Sociais (IFSW) e Associação Internacional de Escolas de Serviço Social (IASSW);
   b) O *Código Deontológico dos Assistentes Sociais* (2018) da Associação dos Profissionais de Serviço Social.
3. O estágio deve ainda respeitar os princípios gerais de dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação.
4. O incumprimento dos princípios éticos e deontológicos, pode determinar a cessação do estágio, sem prejuízo de outras consequências previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis.

**Artigo 19.º**

**Confidencialidade e proteção de dados**

1. O(A) estudante está obrigado(a) ao dever de sigilo e confidencialidade, conforme as normas deontológicas referidas no artigo anterior.

2. As normas a seguir relativas à proteção de dados pessoais devem ser asseguradas nos termos definidos:

a) pela instituição de acolhimento, no que respeita às tarefas a realizar durante o estágio;

b) pela Universidade, no que respeita aos trabalhos académicos decorrentes do estágio, nomeadamente os relatórios.

3. Em caso de dúvida, deve ser contactado o Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO) da Universidade Lusófona, bem como, quando aplicável, o responsável de proteção de dados da instituição de acolhimento.

## Capítulo VIII
## Disposições Finais

**Artigo 20.º**

**Questões omissas**

As situações não previstas no presente Regulamento são decididas de acordo com os Regulamentos da Universidade e pela CCE, em articulação com a Direção da Licenciatura.

**Artigo 21.º**

**Entrada em vigor e revisão**

1. O presente Regulamento é homologado pelo reitor, depois de aprovado no Conselho Pedagógico da FCSEA e entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.

2. O Regulamento deve ser revisto periodicamente, mediante proposta da CCE, com auscultação de docentes, supervisores(as) académicos(as) e institucionais e estudantes.